

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Relator Especial 25/2021

Protocolo 32481 Envio em 29/09/2021 10:39:45

Ao Projeto de Lei nº **056/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município, alterações da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, e disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 056/2021, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município, alterações da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, e disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

O projeto de lei, de caráter assistencial, tem como objetivo a ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município, tendo como parâmetro a Lei estadual nº 17.372, de 26 de maio de 2021 que Cria o Programa Bolsa do Povo no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, permitindo esse tipo de contratação durante o chamado “estado de calamidade pública provocado pela Covid-19”.

Destaco que conforme acórdãos exarados Supremo Tribunal Federal nos pedidos de SLs (suspensão de liminares) apresentados pelos municípios de Itapevi ADI 2110805-25.2019.8.26.0000) e Cotia (ADI nº 2179083-78.2019.8.26.0000), a decisão permitiu que os municípios citados pudessem manter as contratações temporárias a que se propuseram, de forma excepcional, durante o estado de calamidade pública causado pela Covid-19.

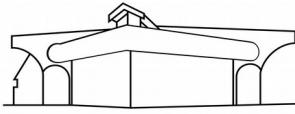
Trata-se de assunto de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 7º, caput da Lei Orgânica do Município.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 55, § 3º, III; 70, VII; 129 e 129A, todos da Lei Orgânica do Município.

A propositura vem acompanhada da estimativa de impacto financeiro-orçamentário (fls. 08-15), demonstrando o custo das alterações ora propostas para o município.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 056/2021**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de setembro de 2021.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

